



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO nº 01/2019 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS
CORRENTE E A EMPRESA GMAES
TELECOM LTDA – ME.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS CORRENTE, com sede na Rua Projetada Seis, nº 380, Bairro Nova Corrente, CEP: 64.980-000, na cidade de Corrente/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0010-30, representado pelo seu Reitor, o Senhor Paulo Borges da Cunha, nomeado por Decreto Presidencial de 16 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 17 de agosto de 2021, seção 2.

CONTRATADA: A empresa GMAES TELECOM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.644.251/0001-86, estabelecida à Rua Carlos Seara, nº 47, Sala 201, Bairro Vila Operária, CEP 88.303-200, em Itajaí - SC, representada pelo Senhor CÉSAR ROBERTO SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 2.295.07-6, SSP/SC e CPF nº 807.191.809-10.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de acesso contínuo através de um link de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), com garantia de largura de banda de velocidade mínima de 100 MBPS, por meio de cabos, modems, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço, com no mínimo 08 (oito) endereços IPS fixos válidos livres para uso pela contratante, com montagem, configuração e ativação do link, instruído no processo 23181.000412/2019-82, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste aditivo é o **reequilíbrio econômico-financeiro**, no qual representa um(a) supressão de **R\$ 11.301,82** (onze mil e trezentos e um reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 9,70% (nove inteiros e setenta centésimos por cento), do valor anual do contrato nº 01/2019, com efeitos a partir de 01/07/2022, nos termos do art. 65, § 2º, inciso II da lei nº 8.666/1993, bem como a **Prorrogação contratual**, por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **14/08/2022 a 14/08/2023**, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS NOVOS VALORES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

2.1 O valor da diferença retroativa da supressão, na qual será descontada referente ao período de 01/07/2022 a 14/08/2022 , é de **R\$ 11.301,82** (onze mil e trezentos e um reais reais e oitenta e dois centavos).

2.2 O valor mensal deste contrato passa a ser de R\$ **2.000,00** (dois mil reais), a partir de 01/07/2022 , conforme quadro abaixo:

Período de 14/08/2022 a 14/08/2023					
Item	Descrição do serviço	Quant.	Val. Unit.R\$	Val. Mensal R\$	Val. Anual R\$
05	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de acesso contínuo através de um LINK de circuito dedicado à rede mundial de computadores (Internet), com garantia de largura de banda de velocidade mínima de 100 Mbps, por meio de cabos, modems, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço, com no mínimo 08 (oito) endereços IPs fixos válidos livres para uso pela contratante. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação e instalação do link devem ser fornecidos pela contratada, bem como a configuração dos mesmos, disponibilizando, ainda, meios para aferir a velocidade do link contratado. Para atender ao Instituto Federal do Piauí - Campus Corrente.	12	2.000,00	2.000,00	24.000,00
VALOR TOTAL					24.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 12.363.5012.20RL.0022 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE06.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A CONTRATADA deve apresentar garantia, no valor de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação contratual, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO do Contrato principal, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

4.2 PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Integram e completam o presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Contrato Original e Aditivos anteriores, aos quais se incorpora este Termo.

5.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para efeitos legais.

PAULO BORGES DA CUNHA:25521748172
72

Assinado de forma digital por PAULO BORGES DA CUNHA:25521748172
Dados: 2022.07.22 08:49:57 -03'00'

Teresina, 22 de junho de 2022.

CONTRATANTE

CESAR ROBERTO SILVA:80719180910

Assinado de forma digital por CESAR ROBERTO SILVA:80719180910

CONTRATADA